

Acordo de Cooperação Técnica – PORTAL LICITAÇÕES CAIXA

Nº 084/2018

Grau de Sigilo
#PÚBLICOACORDO DE COOPERAÇÃO TÉCNICA QUE ENTRE SI
CELEBRAM O TRIBUNAL DE JUSTIÇA DO ESTADO DO
PARANÁ E A CAIXA ECONÔMICA FEDERAL PARA
UTILIZAÇÃO DO SISTEMA DE COMPRAS ELETRÔNICAS

A CAIXA ECONÔMICA FEDERAL, empresa pública, instituída pelo Decreto-Lei nº 759, de 12.08.1969, e Decreto nº 66.303, de 06.03.1970, regendo-se, presentemente, pelo estatuto aprovado pelo Decreto nº 7.973, de 28.03.2013, inscrita no CNPJ sob o nº 00.360.305/0001-04, com sede no SBS, Quadra 4, Lote 3/4, em Brasília/DF, neste ato representada pelo Sr. RENATO SCALABRIN, brasileiro, economiário, portador da Cédula de Identidade nº 1.708.640-SSP/SC e inscrito no CPF sob nº 592.401.999-34, com endereço profissional na Superintendência Regional CURITIBA OESTE/PR, na qualidade de Superintendente Regional, ora denominada de CAIXA e o TRIBUNAL DE JUSTIÇA DO ESTADO DO PARANÁ, inscrito no CGC/MF sob o nº 77.821.841/0001-94, com sede na Praça Nossa Senhora de Salette, s/n, Centro Cívico, em Curitiba/PR, neste ato representado pelo Desembargador RENATO BRAGA BETTEGA, brasileiro, magistrado, portador da Cédula de Identidade nº 5880904-SSP/PR e inscrito no CPF sob nº 160.946.209-25, residente e domiciliado em Curitiba/PR, ora denominado COOPERADO, ajustam entre si o presente Acordo de Cooperação Técnica para utilização do PORTAL LICITAÇÕES CAIXA, de acordo com as cláusulas e condições adiante estipuladas, que os acordantes aceitam, ratificam e outorgam, por si e seus sucessores:

CLÁUSULA PRIMEIRA - DO OBJETO - O presente instrumento de cooperação técnica tem por finalidade dispor sobre as condições de utilização pelo COOPERADO de sistema informatizado desenvolvido pela CAIXA, denominado, PORTAL LICITAÇÕES CAIXA, que possibilita realizar, por intermédio da Internet no Portal www.licitacoes.caixa.gov.br, processos licitatórios de bens e serviços comuns, podendo, ainda, auxiliar nas aquisições de bens e contratações de obras e serviços definidos no artigo 24, incisos I e II, da Lei de Licitações, junto a fornecedores previamente cadastrados.

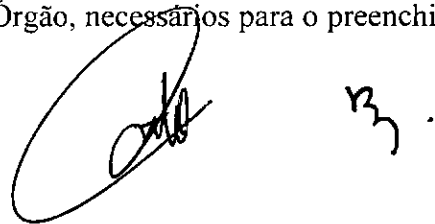
CLÁUSULA SEGUNDA – DA DISPONIBILIZAÇÃO DO SISTEMA - A CAIXA fornecerá o acesso para a utilização do PORTAL LICITAÇÕES CAIXA, assim como prestará todo o apoio técnico necessário para o correto uso, sem a imputação de quaisquer ônus para o COOPERADO e seus representantes legalmente designados para condução dos processos licitatórios.

Parágrafo Único – Para tanto, a CAIXA reserva-se no direito de manter cadastro de usuário CAIXA CONTROLE, para gerenciamento e apoio técnico.

CLÁUSULA TERCEIRA – DAS CONDIÇÕES DE USO - O COOPERADO e seus representantes, denominados Usuários Gestores, somente ficarão habilitados a utilizar o PORTAL LICITAÇÕES CAIXA, após cadastramento pela unidade competente da CAIXA.

Parágrafo Primeiro - No processo de cadastramento, a autoridade competente:

I - Fornecerá dados pessoais dos representantes e do Órgão, necessários para o preenchimento de ficha cadastral.



Digitizado e juntado ao SEI 0052958-57.2018

Servidor: Max Bartolami Adolfo;

Acordo de Cooperação Técnica – PORTAL LICITAÇÕES CAIXA

II - Designará representante(s), o(s) qual(is) será(ão) reconhecido(s) como legítimo(s) para realizar transações eletrônicas no PORTAL LICITAÇÕES CAIXA, em nome do COOPERADO e sob sua responsabilidade, devendo também ser(em) cadastrado(s).

Parágrafo Segundo - A partir do cadastramento, o COOPERADO e seus representantes legais estarão habilitados para operarem as funcionalidades, que lhes forem pertinentes, no PORTAL LICITAÇÕES CAIXA.

Parágrafo Terceiro - A utilização do PORTAL LICITAÇÕES CAIXA exigirá o uso de senha pessoal e intransferível do usuário, sob pena de responsabilização civil, criminal e administrativa pelo uso irregular, inadequado, abusivo ou ilegal.

I - A senha será automaticamente cancelada, após o interstício máximo de 06 (seis) meses sem uso, para segurança do sistema e de seus operadores;

II - Em caso de substituição de Usuário Gestor, a CAIXA deve ser notificada, imediatamente, para bloquear ou cancelar a senha do antecessor, sob pena de responsabilização civil e criminal em caso de omissão;

III - Em caso de ciência do descumprimento de qualquer destes deveres, a CAIXA providenciará o bloqueio preventivo da senha do Usuário Gestor, até que seja recebida comunicação formal da autoridade competente do COOPERADO, que confirmará, por escrito, o fato e a determinação de seu cancelamento ou reativação, conforme o caso;

IV - O lançamento incorreto de senha, por três vezes consecutivas, por parte do usuário, implicará no bloqueio da senha, para regularizar o Usuário Gestor deverá seguir as orientações constantes no manual do sistema, disponível no sistema, área logada, link TUTORIAL;

V - O usuário não poderá invalidar comando emitido por intermédio do sistema, ressalvando-se equívoco em seu lançamento, caso fortuito ou motivo de força maior, devidamente justificados e, conforme o caso, mediante aprovação da autoridade competente do COOPERADO.

VI - O PORTAL LICITAÇÕES CAIXA poderá ser acessado diretamente no endereço eletrônico: www.caixa.gov.br, clicando no link "PORTAL LICITAÇÕES CAIXA".

VII - O COOPERADO poderá providenciar, no seu próprio portal da Internet, conexão com o endereço constante acima, observadas as instruções técnicas e de segurança da CAIXA.

CLÁUSULA QUARTA - DAS CARACTERÍSTICAS DO SISTEMA

I - O PORTAL LICITAÇÕES CAIXA está estruturado em funcionalidades gerais e específicas.

a) As funcionalidades gerais são de acesso comum a todos os interessados;

b) As específicas são de acesso restrito aos licitantes e aos licitadores, obrigatoriamente, necessita de login através do link ACESSO AO SISTEMA.



3.

Acordo de Cooperação Técnica – PORTAL LICITAÇÕES CAIXA

II - O PORTAL LICITAÇÕES CAIXA contará com, no mínimo, as funcionalidades previstas no Decreto 5.450, de 31.05.2005, que serão classificadas em:

- a) funcionalidades de acesso exclusivo do COOPERADO;
- b) funcionalidades de acesso exclusivo dos licitantes;
- c) funcionalidades de ajuda e de consultas diversas de interesse do público-alvo e dos cidadãos em geral.

III – A CAIXA poderá agregar novas funcionalidades ao PORTAL LICITAÇÕES CAIXA e estudar a implantação de sugestões dos COOPERADOS. Sugestões devem ser enviadas à gecot@caixa.gov.br, que após análise da aplicabilidade e viabilidade, quando for o caso, será aberta demanda de melhoria no sistema.

IV - O sistema registrará, dentro de critérios de segurança (autenticação, criptografia e cópia de segurança), todas as transações realizadas nas funcionalidades específicas, identificando o usuário que a efetivou.

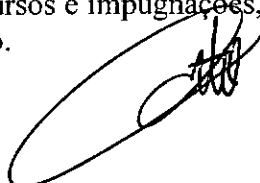
V - As modalidades de licitação passíveis de serem efetuadas no sistema serão aquelas permitidas em Lei.

VI - O sistema possibilitará, ainda, auxiliar na aquisição de bens e contratação de obras e serviços, nos casos de dispensa de licitação previstos nos incisos I e II, do artigo 24, da Lei de Licitações.

CLÁUSULA QUINTA - DOS DIREITOS E DAS OBRIGAÇÕES

I – Do COOPERADO:

- a) Responsabilizar-se pelo uso sigiloso e correto da senha, não cabendo à CAIXA a responsabilidade por eventuais danos decorrentes do uso indevido da senha, inclusive por terceiros.
- b) Observar as disposições legais vigentes para a realização dos procedimentos de cada modalidade de licitação ou os referentes à aquisição de bens, obras e serviços, nos casos de dispensa ou inexigibilidade de licitação, por intermédio de meio eletrônico.
- c) Responsabilizar-se pelo correto uso e por todas as transações eletrônicas efetuadas nas funcionalidades específicas restritas ao seu âmbito, no PORTAL LICITAÇÕES CAIXA, por parte de seus representantes legais.
- d) Homologar os resultados das licitações no sistema.
- e) Responsabilizar-se por todas as condições legais, técnicas, financeiras e econômicas pactuadas com os licitantes, através do PORTAL LICITAÇÕES CAIXA e durante qualquer fase do processo licitatório, não cabendo à CAIXA qualquer participação ou responsabilidade, em especial, na elaboração de editais e avisos, julgamento de recursos e impugnações, formalização de contratos e acompanhamento e fiscalização de sua execução.



3.

Acordo de Cooperação Técnica – PORTAL LICITAÇÕES CAIXA

f) Decidir sobre os casos de suspensão e prorrogação dos processos licitatórios em casos de desconexão de seus computadores ou do PORTAL LICITAÇÕES CAIXA, da rede mundial de computadores - Internet.

g) Responsabilizar-se pelo armazenamento dos dados referentes a cada processo licitatório, após o prazo de armazenamento de responsabilidade da CAIXA.

h) Utilizar, preferencialmente, a rede de agências da CAIXA para efetuar os pagamentos ao licitante vencedor do certame.

II – DA CAIXA:

a) Manter o funcionamento do sistema, comprometendo-se a analisar e fornecer, a seu critério, quando necessárias e viáveis, alterações e implementações para melhoria do sistema.

b) Restabelecer o mais rápido possível o PORTAL LICITAÇÕES CAIXA quando, eventualmente, ocorrer a sua indisponibilidade, por motivos técnicos ou falhas na Internet ou por outras circunstâncias alheias à vontade da CAIXA, não assumindo qualquer responsabilidade pela(s) ocorrência(s) a que não tiver dado causa.

c) Implementar, no PORTAL LICITAÇÕES CAIXA, por meio de atualizações, as alterações na legislação, desde que repercutam sobre o sistema de licitação.

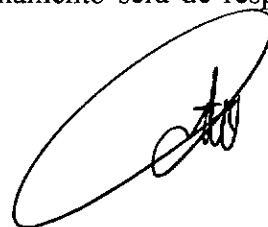
d) Indisponibilizar para utilização, com prévio aviso ao COOPERADO, o PORTAL LICITAÇÕES CAIXA, em função da necessidade de realização de manutenção, reparos inadiáveis, alterações e outras exigências técnicas, exceto nos casos emergenciais.

e) Manter sigilo sobre as transações bancárias e/ou financeiras, na forma da Lei Complementar nº 105, de 10.01.2001, e sobre as informações consideradas como sigilosas pelo regulamento do pregão eletrônico (senhas; identificação do licitante autor do menor lance, até o momento da divulgação do resultado da licitação; etc.), realizadas ou informadas no sistema.

f) Prestar atendimento técnico através da centralizadora de atendimento integrado, utilizando a linha telefônica, através de Help Desk CAIXA, acessado por pelo telefone 3004-1104 quando a ligação for originada de capitais e regiões metropolitanas e 0800 7260104 para as demais regiões.

g) Suspender, temporariamente, o uso da(s) senha(s) em caso de tentativa de invasão do PORTAL LICITAÇÕES CAIXA, violação da lei, descumprimento das obrigações previstas neste acordo, ou qualquer outro ato ou fato que possa colocar em risco a segurança e integridade do sistema, da Administração Pública ou da licitação em curso, mediante comunicação imediata ao COOPERADO e, se for o caso, ao(s) licitante(s).

h) Responsabilizar-se pelo armazenamento das informações do certame no servidor da CAIXA, pelo prazo de 10 anos. Após esse prazo, o armazenamento será de responsabilidade do órgão licitador.



3.

Acordo de Cooperação Técnica – PORTAL LICITAÇÕES CAIXA

CLÁUSULA SEXTA - DA PUBLICIDADE - Fica assegurado ao COOPERADO e à CAIXA o direito de anunciar ao mercado o termo de cooperação ora celebrado, de forma a atender a estratégia de “marketing” de ambas as partes.

CLÁUSULA SÉTIMA – DAS PROIBIÇÕES - Fica vedado, a qualquer das partes, sem a expressa anuência da outra, transferir ou ceder, a qualquer título, os direitos e obrigações assumidos neste instrumento.

CLÁUSULA OITAVA - DA RESILIÇÃO - As partes, unilateralmente, poderão resilir o presente acordo, independentemente do motivo, mediante prévio aviso de 90 (noventa) dias.

Parágrafo Único: Da resilição não caberão direitos indenizatórios, devendo as partes cumprir suas obrigações até o final do prazo referido nesta cláusula.

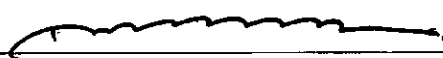
CLAÚSULA NONA - DO PRAZO - O presente Acordo de Cooperação Técnica vigorará pelo prazo de 60 (sessenta) meses, a partir da data da sua assinatura, podendo ter sua duração prorrogada, de conformidade com as necessidades do COOPERADO.

CLÁUSULA DÉCIMA - DA PUBLICAÇÃO - O COOPERADO providenciará a publicação do extrato do presente instrumento no Diário Oficial Local, até o quinto dia útil do mês seguinte ao da respectiva assinatura, devendo esta ocorrer até 20 (vinte) dias da data retromencionada.

CLÁUSULA DÉCIMA PRIMEIRA - DO FORO - As partes elegem o foro da cidade de CURITIBA, com renúncia expressa a qualquer outro, por mais privilegiado que seja, para dirimir dúvidas que possam decorrer do presente instrumento.

E por estarem justos e contratados, assinam o presente em 03 (três) vias de igual teor e forma, que leram e acharam conforme.

Curitiba, 09 de novembro de 2018.


Des RENATO BRAGA BETTEGA
Tribunal de Justiça do Estado do Paraná


RENATO SCALABRIN
Caixa Econômica Federal

Acordo de Cooperação Técnica – PORTAL LICITAÇÕES CAIXA

Dados Cadastrais

CNPJ:	77.821.841/0001-94
Razão Social:	TRIBUNAL DE JUSTIÇA DO ESTADO DO PARANÁ
Nome Fantasia:	TRIBUNAL DE JUSTIÇA DO ESTADO DO PARANÁ
Sigla:	TJPR
Bairro:	CENTRO CIVICO
CEP:	80.530-912
Logradouro	PRAÇA NOSSA SENHORA DE SALETTE
Cidade:	CURITIBA
Email Corporativo:	sei-stjpr-gs@tjpr.jus.br
UF:	PR
CPF do Responsável:	160.946.209-25
Nome do Responsável:	RENATO BRAGA BETTEGA
Nacionalidade do Responsável:	BRASILEIRA
Profissão do Responsável:	MAGISTRADO
Estado Civil do Responsável:	CASADO (A)
Cargo do Responsável:	PRESIDENTE
Dados do GESTOR/Contato:	PEDRO NICOLAU
Email do GESTOR/Contato:	pedro.nicolau@tjpr.jus.br
Telefone do GESTOR/Contato:	(41) 3250-6538

